



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DAS SESSÕES
SERVIÇO DE JURISPRUDÊNCIA

SÚMULAS STF – PESSOAL

Clique na norma para seguir o link.

Súmula 32

Para aplicação da L. 1741, de 22.11.52, soma-se o tempo de serviço ininterrupto em cargo em comissão e em função gratificada.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 13/12/1963

Fonte de Publicação

Súmula da Jurisprudência Predominante do Supremo Tribunal Federal – Anexo ao Regimento Interno. Edição: Imprensa Nacional, 1964, p. 44.

Referência Legislativa

Lei nº 1.741/1952, art. 1º.

Lei nº 3.780/1960, art. 13.

Precedentes

[RMS 10872](#)

Publicação: DJ de 08/12/1964

[RMS 11146](#)

Publicação: DJ de 05/03/1964

[RMS 8489](#)

Publicação: DJ de 17/05/1962

[RMS 9233](#)

Publicação: DJ de 17/04/1962

[RMS 8978](#)

Publicação: DJ de 25/01/1962

Observação

Embora na publicação da Súmula 32 conste como precedente o MS 8489, trata-se do

[RMS 8489](#) (DJ de 17/5/1962).